



DEPUTADO ISRAEL ZEKER

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
para publicação
12 12 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Veda a participação de servidor público estadual, ocupante de cargos no 1º ou 2º escalões, em licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Estado.

FLS. N.º	01
PRDC.	11721

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, quando o Estado de São Paulo for o contratante, a empresa que, isoladamente ou em consórcio, tenha servidor público estadual de 1º ou 2º escalões, como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo é considerado servidor público estadual quem exerce cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
11721 de 13/12/1995	
Ass.	02 folhas

O presente projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa, objetiva tornar cada vez mais transparente e lícito todos os procedimentos no âmbito estadual, principalmente no que diz respeito às licitações e contratos administrativos.

ENTREGUE A MESA EM:
98970 046864
15363



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

FLS. N.º	02
PRC.	11721

cont.

A medida que ora propomos, de incontestável interesse público, visa erradicar o pernicioso tráfico de influência que tanto tem sido objeto de destaque, e que tanto tem prejudicado a imagem do Governo. São várias e flagrantes as demonstrações de desobediência ao princípio da moralidade.

Imprescindível cada vez mais zelar, cuidar e controlar o que é público. Porque o que é público tem o povo implicado e, numa democracia, o cidadão merece estar ciente e participar de todos os atos do Governo.

Estes são os motivos que determinaram a apresentação desta propositura.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 12 / 12 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-12-95

JAN/as.

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 324ª à 3ª Sessões Ordinárias (de 14/12/95 a 6/02 de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 23
Processo 11721/95

D.O.L. 7 de fevereiro de 1996

Arquivado de:

I) Constituição e Justiça

II) Serviços e Obras Públicas

9 2 156

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 15/2/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 15/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Sr. Dep. Maria Auxiliadora Duarte

com prazo para devolução de 10 dias

26/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Talves de
Filabo CCT

com 02 fls numeradas a partir
de 04

S.C. 22 / 03 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO